



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador Marcelo Duarte

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	307
Horário	12:00
26 FEV. 2019	
Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 195/2019

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Drº Luciano Ramos Pinto, através do Setor do código de Postura Municipal, o cumprimento da Lei 1630/2011.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora submeto para sábia apreciação do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar o cumprimento da Lei 1630/2011, tendo em vista que o Município possui vários terrenos abandonados, sem conservação ou Manutenção de limpeza. O Município já teve constatado inúmeros casos de dengue, e no sentido de tentar evitar que mais pessoas contraíam a doença, é importante a fiscalização com máxima urgência. Tendo em vista que já estaremos próximos aos meses que chovem, se faz necessária a intervenção do Município, como medida preventiva, para que os proprietários de terrenos baldios façam a limpeza do mesmo, a fim de evitar a proliferação das lavras e mosquitos da dengue.

Acreditamos que a presente propositura irá alcançar a necessária acolhida por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro 2019.

Marcelo Marco Duarte Fonseca
Vereador Proponente



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1630/2011

**“INSTITUI MULTA PARA OS PROPRIETÁRIOS
DE IMÓVEIS ABANDONADOS NA FORMA QUE
MENCIONA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários de terrenos abandonados, sem conservação e sem manutenção de limpeza.

Art. 2º - Fica responsável pela fiscalização o setor do código de postura do Município.

Art. 3º - O valor da multa aplicada será definido pelo Poder Executivo e deverá ser cobrado juntamente com o pagamento do IPTU.

Art. 4º - Ao ser multado, o proprietário deverá receber notificação da mesma, podendo num prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento, solicitar o cancelamento, mediante a limpeza do terreno comprovado no setor competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de agosto de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Sandra Maria Jardim Toledo Silva